



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 075/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA EPP - ABC DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DA/SES, CONFORME PROCESSO Nº 071205-20.00/15-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA EPP - ABC DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, com sede na Rodovia RS 118, nº 2138, Bairro Tarumã – Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.637/0001-68, CEP: 94.425-500, telefone (51) 3337-9244 - 3485-2951, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. LUCAS GREGÓRIO BARCELOS FONSECA, portador da Carteira de Identidade nº 1084951779, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 836.032.710-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 071205-20.00/15-8, Cotação Eletrônica nº 1054/2016 - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, em que é beneficiária a Divisão de Suprimentos, situada na Av. Mal. Andréa, nº 351, Bairro Boa Vista, PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade: 6193.0001

Elemento ..: 3.3.90.39.3984

Empenho: 16002856020

U.O.: 20.95

Data Empenho ..: 24/06/2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado na Av. Mal. Andréa, nº 351, Bairro Boa Vista, PORTO ALEGRE/RS

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **05 % (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA prestará os serviços contratados no município de Porto Alegre/RS e, não ocorrerá retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a prestação do serviço, com fulcro na Lei Complementar nº 116, item 7.13, de acordo com a Declaração da Prestadora, acostada às folhas 123, do processo administrativo nº. 071205-20.00/15-8.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 05 de julho de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


LUCAS GREGÓRIO BARCELOS FONSECA
Sócio-Administrador da Suzana Correia Barcelos & Cia Ltda Epp
- Abc Desinsetização E Desratização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Desinsetização e Desratização, a ser realizado na Divisão de Suprimentos – SES

1.1. Deverá ser desratizada e desinsetizada toda a área física da Instituição, compreendendo toda área construída e pátios, bem como áreas ocupadas e desocupadas.

1.2. A Contratada deverá entregar, à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, um Memorial Técnico Descritivo, onde deverão estar minimamente especificados:

1.2.1 os produtos, concentrações e técnicas utilizadas;

1.2.2 o cronograma das atividades;

1.2.3 a relação de funcionários que executarão as tarefas;

1.2.4 a relação de equipamentos de proteção individual a serem especificados;

1.2.5 a periodicidade recomendada

1.2.6 demais especificações julgadas necessárias pela Comissão de Controle de Infecção.

1.3 Na conclusão dos serviços, a Contratada deverá fornecer um certificado de execução de serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

1.3.1 nome do cliente;

1.3.2 endereço do imóvel;

1.3.3 pragas alvo;

1.3.4 grupos químicos dos produtos utilizados;

1.3.5 nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

1.3.6 nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;

1.3.7 número do telefone do centro de Informação Toxicológica mais próximo;

1.3.8 endereço e telefone da Contratada.

* Conforme RESOLUÇÃO DA ANVISA - RDC 52 de 22 de outubro de 2009 - Artigos 5º e 8º.

* Artigo 5º - Licença Ambiental emitida pela FEPAM;

* Artigo 8º - Responsável Técnico devidamente habilitado para exercício da função;

* §2º - A empresa especializada deve possuir registro junto ao Conselho Profissional do seu Responsável Técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1.3.9 - Serão exigidos os dados da empresa endereço e telefone da Contratada;

1.3.10 - Visita técnica obrigatória, realizada por técnico devidamente habilitado.

Contato para agendamento da visita: Alberi Santos.

Telefone: (51) 3328-1234.

Dias: segunda a sexta.

Horário: das 8:00 as 13:30 e das 13:00 as 16:30.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Alberi Santos'.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2016 - DC

Sr. Representante da SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA EPP - ABC DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

Processo nº 071205-20.00/15-8

Objeto: prestação de serviços de desinsetização e desratização.

Beneficiário: Divisão de Suprimentos - DA/SES

Endereço: Av. Mal. Andréa, nº 351, Bairro Boa Vista, PORTO ALEGRE/RS.

Início:

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 075/2016**.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2016 - DC

Sr. Representante da SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA EPP - ABC DESINSETIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO.

Processo nº 071205-20.00/15-8

Objeto: prestação de serviços de desinsetização e desratização.

Beneficiário: Divisão de Suprimentos - DA/SES

Endereço: Av. Mal. Andréa, nº 351, Bairro Boa Vista, PORTO ALEGRE/RS.

Início: 16 de julho de 2016

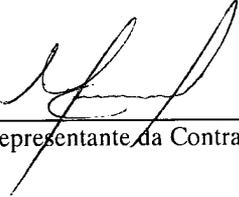
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 075/2016**.

Porto Alegre, 16 de julho de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____



Representante da Contratada

Nº CONT DCC/050/2016, Processo Nº 85628-20.00/15-8, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, PRESIDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FONSECA E A PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato visa a contratação para prestação de serviços de Análises Clínicas CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 233 160,00 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta reais) mensais RECURSO 0006/ U.O.: 20.01, 20.95/ Atividade: 6262, 6296, 6484, 6590, 6254/ Elemento: 3.3.90.39.3967/ Empenho: 16002269979, 16002270246, 16002270452, 16002271659, 16002272306/ Data do Empenho: 30/05/2016 CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços

Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1650512

Nº A.R.P. DCC/291/2016, Processo Nº 119411-20.00/15-0, celebrado em 27-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RVB - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas Bolsa para colostomia drenável, com resina sintética, adesivo microporoso e película protetora de pele, pré-cortada, abertura de aproximadamente 38 mm/ 21 480 unidades/ Conjunto para colostomia, drenável, composto por uma bolsa com comprimento de 30 cm recortável, com flange de aproximadamente 102 mm e 01 placa protetora de pele com resina sintética e adesivo microporoso, com flange de aproximadamente de 102 mm/ 10 800 conjuntos/ Conjunto colostomia, sistema, 2 peças de baixo perfil, drenável, composta por 01 bolsa de comprimento 30 cm, com tela protetora em ambos os lados, com alça, com flange de baixo, perfil de 70 mm e 01 placa com resina sintética, com flange de baixo perfil de 70 mm e com no mínimo 08 pontos de fixação/ 53 160 conjuntos. Preço R\$ 3 893 619,60 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 6254 6182 5620 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030

Nº A.R.P. DCC/292/2016, Processo Nº 119411-20.00/15-0, celebrado em 27-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FUFAMED.COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas Conjunto para urostomia, drenável, composta por uma bolsa, com válvula anti-refluxo, com capacidade de 350 a 450 ml, com flange de aproximadamente 40 mm e 01 placa com resina sintética e adesivo microporoso, com flange de aproximadamente 40 mm/ 8.160 conjuntos Preço R\$ 409.224,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 6254 6182 5620 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A.R.P. DCC/293/2016, Processo Nº 119411-20.00/15-0, celebrado em 27-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas Bolsa para colostomia infantil, drenável, com tela protetora, não aderente de plástico, com resina sintética de terceira geração de 13 cm, recortável de 8 mm a 50 mm aproximadamente, e com clip de fechamento/ 8 040 unidades Preço R\$ 111.997,20 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 6254 6182 5620 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030

Nº A.R.P. DCC/316/2016, Processo Nº 31883-20.00/16-9, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Memantina 10 mg (clonidrato) / 1 018 800 comprimidos. Preço: R\$ 239.927,40 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 e 339030

Nº A.R.P. DCC/324/2016, Processo Nº 35735-20.00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ILG COMERCIAL LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas Fórmula infantil anti-regurgitação/ 5 376 000 gramas Preço R\$ 161.280,00 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073 RECURSO FPERGS 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607 Natureza da despesa 339091 e 339030

Nº A.R.P. DCC/325/2016, Processo Nº 35735-20.00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RIOPASA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas Módulo de hidratos de carbono (oligosacarídeos) para fórmulas hipercalóricas, isento de lactose e glúten, não adicionado de glicose, frutose ou sacarose/ 7 332 000 gramas. Preço: R\$ 121 711,20 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. RECURSO FPERGS 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 e 339030

Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1650513

Nº A.R.P. DCC/326/2016, Processo Nº 35735-20.00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas Formulação simbiótica de frutooligosacarídeo (prebiótico), lactobacilos e bifidobactérias (probióticos) para uso oral ou enteral, isento de lactose, sacarose e glúten/ 54 600 gramas. Preço: R\$ 39 748,80 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073 RECURSO HBMPOA: 0001 0006 0170 8008 1165/ U.O.: 1203 1260/ Atividade: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 e 339030

Nº A.R.P. DCC/327/2016, Processo Nº 35860-20.00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Soro fisiológico (NaCl 0,9%) 250ml / injetável/ 272.450 frascos/ Soro fisiológico (NaCl 0,9%) 500ml - injetável/ 143 150 frascos Preço R\$ 819 608,50 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073 RECURSO HBMPOA: 0001 0006 0170 8008 1165/ U.O.: 1203 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO FASE 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. RECURSO FPERGS 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607 RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136 Natureza da despesa: 339091 e 339030

Nº A.R.P. DCC/328/2016, Processo Nº 35860-20.00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas Soro fisiológico (NaCl 0,9%) 100ml - injetável/ 150 000 mililitros Preço R\$ 2 895,00 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073 RECURSO HBMPOA: 0001 0006 0170 8008 1165/ U.O.: 1203 1260/ Atividade: 6132 e 6565 RECURSO FASE 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350 RECURSO FPERGS 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607 RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136 Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº CONT. DCC/040/2016, Processo Nº 127061-20.00/14-0, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de ANÁLISE DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO, para o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEV/SES CLÁUSULA TERCEIRA: O preço estimado para o presente ajuste é de R\$ 43,69 (quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) por cada análise, perfazendo um total de R\$ 201.649,43 (duzentos e um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setecentos e noventa e três reais) anuais RECURSO 0005/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6275 0001/ Elemento: 3.3.91.39.3968/ Empenho: 16002256165/ Data do Empenho: 09/06/2016 CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato no DOE

Nº CONT. DCC/075/2016, Processo Nº 71205-20.00/15-8, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SUZANA CORREIA BARCELOS & CIA LTDA EPP - ABC DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, em que é beneficiária a Divisão de Suprimentos CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1 400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais RECURSO 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193 0001/ Elemento: 3.3.90.39.3984/ Empenho: 16002856020/ Data do Empenho: 24/06/2016 CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula no DOE

Porto Alegre, 06 de julho de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1650514

Nº CONT. DCC/082/2016, Processo Nº 37066-20.00/16-1, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato visa à contratação emergencial de empresa para o serviço de locação de equipamento de Ventilação Pulmonar para uso domiciliar Triology Respicross CLÁUSULA TERCEIRA: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 21 000,00 (vinte e um mil reais) RECURSO 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16002963251/ Data do Empenho: 01/07/2016 CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula no DOE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO.. 16/2000-0028870-5
OBJETO: prestação de serviços que possibilite as redes locais da SES o acesso à rede INTERNET, por meio de endereços IP(Internet Protocol) fixos para as redes locais
CONTRATADO: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ. Nº 87.124.582/0001-04
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Com base no Art. 24, inciso XX, da Lei 8.666/93, onde prevê a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra
RATIFICAÇÃO: Em 05 de julho de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada

Porto Alegre, 06 de julho de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1650515

**CONTRATA PRESTADOR DE SERVIÇO NA MODALIDADE PRODUTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
(Edital de Convocação para Contratação via Organismo Internacional)
82º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SES/RS, MS E OPAS/OMS**

EDITAL 03/2016

Publicação de 4 perfis para contratação de profissional (is) na (s) área (s) de Ciências da Saúde ou Humanas ou Social, nível superior, preferencialmente com pós-graduação, cuja(s) vaga(s) está (ão) disponível (is) na página da Secretaria Estadual da Saúde do RS - SES/RS, site: <http://www.saude.rs.gov.br> - link: <http://migre.me/pYhEahhttp://migre.me/pYhEahhttp://migre.me/pYhEahhttp://migre.me/pYhEah>

Os interessados deverão enviar CV do dia 06/07/2016 até o dia 12/07/2016 no horário das 09:00 horas até às 17:00 horas, no Centro Administrativo FLEMAN/UGP Porto Alegre. O material deverá ser entregue em envelope lacrado, indicando o nº do edital e o nº do perfil em que se candidata. Serão desconsiderados os CVs entregues após a data e horário limites indicados neste edital. Na parte externa do envelope deverá conter o nome do candidato, e-mail e telefone. Em seu interior deverá conter, além do Currículo, cópia dos documentos que comprovem a qualificação e experiências exigidas (constando dia, mês e ano). Os documentos devem seguir a ordem cronológica constante no Currículo e deverão ser apresentados em Português. Não serão devolvidos após análise. Não serão considerados Currículos enviados pelos Correios ou E-mail. O não cumprimento de quaisquer dos quesitos apresentados desclassifica, automaticamente o candidato. O processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas a primeira, de caráter eliminatório e classificatório consistirá na análise dos documentos comprobatórios exigidos e a segunda, de caráter classificatório consistirá de entrevista individual. Somente serão chamados para entrevista os três primeiros candidatos, por perfil, classificados na 1ª etapa. A seleção seguirá as orientações do Manual para Contratação de Prestadores de Serviços para Consultoria no âmbito de Projetos de Cooperação Técnica Internacional - Versão 02 - Agosto/2015 publicado no site da SES mencionado acima.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal direta ou indiretamente, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Codigo: 1650516